

ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG

TÍTULO I

DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DE GURUPI – DCE/UNIRG

Art. 1º - O Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Gurupi – DCE UnirG, é o órgão representativo dos estudantes regularmente matriculados na Universidade de Gurupi – UnirG.

Parágrafo único – O DCE UnirG rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, o qual todo poder emana do corpo discente, e possui prazo de duração indeterminado, encontrando-se sediado no Campus I desta Instituição de Ensino Superior, na Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Setor Parque das Acácias, CEP 77.425-500, Sala A-6D (DCE).

Art. 2º - O Diretório Central dos Estudantes é uma entidade, sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária, organizado dentro das normas constitucionais e legais como pessoa jurídica de direito privado, com atuação em âmbito nacional.

Art. 3º - A extinção do DCE UnirG somente poderá ocorrer por decisão unânime da Assembleia Geral, hipótese em que seus bens móveis, direitos e valores financeiros existentes serão colocados sob os cuidados da Fundação UnirG, a qual ficará responsável até que outra Associação Estudantil surja para tomar posse dos mesmos.

Art. 4º - Constituem diretrizes fundamentais e objetivos específicos para a organização, funcionamento e atuação do DCE UnirG:

I. Organizar, representar e lutar por todos os acadêmicos regularmente matriculados na Universidade de Gurupi, cuidando dos interesses individuais e coletivos desses estudantes em tudo o que se refira as suas questões acadêmicas e disciplinares de forma democrática, buscando sempre o diálogo e parceria com a Gestão;

II. Promover reuniões e eventos de caráter social, cívico, educacional, cultural, desportivo, artístico, científico e tecnológico;

III. Realizar intercâmbio e colaboração com demais entidades congêneres;

IV. Incentivar a participação do Corpo Discente nas atividades da Universidade e deste Diretório;

V. Defender o ensino de qualidade e inclusivo a todos;

VI. Contribuir para concessão e defesa dos ideais democráticos e justiça social, apoiando as lutas populares contra opressão, sem vinculação político-partidária.

VII. Livre debate de todas as questões relacionadas ao movimento estudantil.

Art. 5º - É vedado a este Diretório a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade, que sejam de forma contrária a este Estatuto.

TÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS ORGÃOS DA UNIVERSIDADE

Art. 6º - O Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Gurupi – DCE UnirG indicará, por meio de decisão de sua Diretoria Executiva, estudantes para atuarem na qualidade de representantes discentes junto aos Colegiados Superiores da Universidade, e Comissões, permanentes ou provisórias, que serão efetivadas mediante ato normativo da Diretoria.

TÍTULO III

DOS FILIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS FILIADOS E SEUS DIREITOS

Art. 7º - São filiados do DCE UnirG, todos os estudantes regularmente matriculados na Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 8º - São direitos dos filiados a este Diretório:

- I. Assistir e participar em reuniões ordinárias promovidas pela Diretoria do DCE/UnirG, com direito a inscrição para fala, sem direito a voto;
- II. Participar das Assembleias Gerais, nelas exercendo, com ampla liberdade, seus direitos de opinião e de voto;
- III. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Diretoria, observada as disposições do presente estatuto;
- IV. Participar dos eventos promovidos pelo DCE UnirG;
- V. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, em documento assinado por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos filiados, mediante requerimento à Presidência;
- VI. Ter acesso a todos os livros e registros do Diretório Central dos Estudantes, mediante requerimento apresentado ao órgão competente.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres dos filiados:

- I. Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II. Respeitar as deliberações das Assembleias Gerais e dos órgãos deste Diretório;
- III. Tomar parte das atividades para as quais tenha sido convocado;
- IV. Zelar pela conservação dos patrimônios, imaterial e material, da entidade;
- V. Indenizar todo e qualquer dano causado ao patrimônio do DCE UnirG;
- VI. Caso eleito para ser membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, exercer com probidade e dedicação sua função.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS
ESTUDANTES – DCE UNIRG

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DO DCE UNIRG

Art. 10 - São órgãos do Diretório Central dos Estudantes da UnirG:

- I. Membros;
- II. Assembleia Geral;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Diretoria Plena;
- V. Conselho de Entidades de Base;
- VI. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS

Art. 11 - Os membros do DCE UnirG são todos os alunos regularmente matriculados nos cursos da Universidade de Gurupi - UnirG.

Art. 12 - São direitos e deveres dos membros todo o disposto nos Art. 8º e 9º deste Estatuto.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão superior de deliberação do Diretório Central dos Estudantes, sendo constituída por todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos da Universidade UnirG.

Parágrafo Único - As pautas da Assembleia Geral podem ser propostas por qualquer membro.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá ordinariamente no fim do mandato de cada gestão do Diretório Central dos Estudantes, sendo o prazo máximo de 20 (vinte) dias após a posse da nova Diretoria, e da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada sempre que necessário, devendo ser convocada no mínimo 03 (três) dias úteis antes de sua realização.

Parágrafo Único - Deverá contar na pauta, no mínimo, as análises das prestações de contas.

Art. 15 - A Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, se reunirá quando convocada por edital, assinada pelo Presidente do DCE UnirG, e esta deverá ser amplamente divulgada, por meio de fixação nos murais dos prédios na Universidade de Gurupi, além de veiculação na internet pelos meios propícios.

§ 1º - A assembleia iniciará no horário fixado, com quórum mínimo de 50% mais 1 dos discentes em primeira convocação ou, 15 (quinze) minutos depois, em segunda chamada, com quórum mínimo de 2%, ou mais 15 (quinze) minutos com qualquer número de membros em terceira chamada.

§ 2º - Somente pode deliberar a Assembleia Geral sobre as pautas que motivaram a realização da mesma. Caso ocorra Assembleia Geral sem que os prazos previstos no artigo 14º sejam cumpridos, os filiados interessados podem, respeitando os referidos prazos, convocar outra Assembleia e nulificar o decidido na anterior.

§ 3º – Do edital de convocação constará necessariamente:

- I. Data, hora e local das reuniões;
- II. Pauta dos assuntos a serem tratados, podendo ser inseridos novos assuntos em até 12 (doze) horas antes da Assembleia Geral, os quais serão discutidos após o encerramento dos que já se encontravam previstos no edital de convocação.

Art. 16 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à comunidade acadêmica da Universidade de Gurupi;
- II. Analisar a prestação de contas elaboradas pela Tesouraria Geral do DCE UnirG;
- III. Denunciar, suspender ou destituir representantes do Diretório Central dos Estudantes de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicados e garantido o direito de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, nesse sentido, por maioria de 2/3 dos votos da Assembleia;
- IV. Aprovar o Estatuto do Diretório Central dos Estudantes;
- V. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;

Art. 17 - As deliberações da Assembleia Geral serão decididas por votação e o mecanismo para a contagem de votos fica a critério da Assembleia Geral.

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária se reúne, em regra, quando convocada pela Diretoria ou, excepcionalmente, quando convocada por 1/5 (um quinto) dos filiados através de requerimento formal à Diretoria.

§1º – O requerimento formal deverá identificar a pauta dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral Extraordinária.

§2º – O atendimento da Diretoria ao requerimento formal é irrecusável e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada de acordo com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária, que será dirigida pelo Presidente do DCE UnirG ou por quem esta função for delegada, será realizada sempre que houver necessidade de tomada de decisão acerca de temas extraordinários.

§1º – As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária se farão por voto de maioria simples dos filiados.

§2º – A presença dos membros, para determinação do quórum de instalação, será verificada pelo lançamento de assinaturas dos presentes no livro próprio ou assinatura de ata e por chamada nominal dos presentes pela presidência da mesa dirigente da Assembleia Geral Extraordinária, no ato da instalação da reunião.

Art. 20 - As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão obtidas por votação aberta e, em caso de empate nas votações, as discussões serão retomadas e a votação será repetida. Persistindo o empate, caberá ao Presidente a decisão, exercendo o voto de minerva para desempate.

Paragrafo único. Ao exercer o poder decisório em Assembleia Geral Extraordinária, o voto de minerva proferido pelo Presidente da entidade deverá ser aceito por 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Diretoria do DCE presentes na Assembleia.

Art. 21 - Será exigido quórum especial de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes na Assembleia Geral Extraordinária para a aprovação de:

- I. Modificação de qualquer cláusula do Estatuto;
- II. Deliberação sobre prestação de contas extraordinárias e patrimônio do Diretório, após manifestação por escrito do (a) Tesoureiro (a);
- III. Dissolução, fusão ou incorporação do Diretório Central dos Estudantes;
- IV. Deliberação sobre a convocação de novas eleições extraordinárias, mediante requisição devidamente justificada de ½ (metade) dos filiados;
- V. Julgamento e fixação de pena em recursos colocados em face de julgamento realizado pelo Conselho Fiscal, inclusive quanto à destituição dos integrantes da Diretoria;
- VI. Realização de eventos do Diretório Central dos Estudantes, regulares ou inéditos, que ultrapassem o valor de 75% (setenta e cinco por cento) da quantia total presente no caixa da entidade naquele momento.

CAPITULO IV DA DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria do DCE UnirG, é composta por estudantes regularmente matriculados na Universidade de Gurupi - UnirG, sendo esta eleita, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo única reeleição.

Art. 23 - A Diretoria Executiva, através do Diretório Central dos Estudantes, tem por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade acadêmica da Universidade de Gurupi - UnirG, em conformidade com a legislação vigente, visando proporcionar bem-estar e qualidade de vida para o corpo discente com igualdade e dignidade.

Art. 24 - A Diretoria Executiva será exercido pelo Presidente do Diretório Central dos Estudantes e a execução das atividades da Diretoria será descentralizada e se dará por meio das Secretarias, Diretorias, Coordenadorias, Seções, Fundos acadêmicos, Conselhos e demais departamentos, os quais exercem as atribuições de sua competência de acordo com o Estatuto, legal e regulamentar, com o auxílio das Secretarias que compõem a Diretoria Executiva.

Art. 25 - Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Tocantins e no Estatuto do Diretório Central dos Estudantes, a Diretoria Executiva regulará a estruturação e funcionamento dos departamentos da Diretoria Executiva.

Art. 26 - A Administração do Diretório Central dos Estudantes, compreende:

- I. A Diretoria Executiva, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete da Presidência, Secretaria-Geral, Secretaria do Tesouro, Procuradoria-Jurídica, das Secretarias, Diretorias, Coordenadorias, Seções, Fundos acadêmicos, Conselhos e outros.

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 27 - A Diretoria Executiva obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também ao seguinte:

- I. A ação administrativa será objeto de planejamento que visa promover o desenvolvimento sócio-cultural do Diretório Central dos Estudantes;
- II. As atividades da Diretoria Executiva e, especialmente, a execução dos planos e programas administrativos, serão objetos de permanente coordenação;
- III. A coordenação será exercida em todos os níveis da Diretoria Executiva, mediante a atuação das Secretarias, a realização sistemática de reuniões com a participação dos departamentos, subordinados ao Diretório Central dos Estudantes e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo;
- IV. No nível superior da Diretoria Executiva, a coordenação será assegurada mediante reuniões de Secretários(a), estes responsáveis por áreas afins e coordenação central dos sistemas de atividades auxiliares;
- V. Quando submetidos ao Presidente, os assuntos deverão ter sido previamente discutidos e coordenados com todos os departamentos neles interessados, inclusive no que diz respeito aos aspectos administrativos pertinentes, mediante consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e harmônicas;
- VI. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
- VII. É facultado ao Presidente, aos Secretários(a) e, em geral, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento, respondendo subsidiariamente pelos atos praticados;

- VIII. O ato de delegação indicará com precisão ao delegante, a delegada e as atribuições objeto e limites de delegação.

SEÇÃO II

DA SUPERVISÃO DA DIRETORIA

Art. 28 - Todo e qualquer departamento da Diretoria Executiva, estão sujeitos a supervisão do Secretário(a) competente, excetuados unicamente às entidades mencionadas no art. 32, que estão submetidos a supervisão direta do Presidente do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 29 - Os Secretários(a) são responsáveis, perante o Presidente, pela supervisão e coordenação das pastas enquadrados em sua área de competência.

Art. 30 - Os gestores de cada pasta farão a supervisão a que se refere o art. 28, mediante a orientação, coordenação e controle das atividades dos departamentos subordinados ou vinculados à respectiva Secretaria, dentro da área de sua competência e atribuições.

Art. 31 - Cada Secretário(a) será auxiliado(a) em sua respectiva pasta por uma equipe de discentes de qualquer curso da Universidade de Gurupi dentro da sua esfera de conhecimento e competência, designados pelo Presidente do Diretório Central dos Estudantes, a partir de indicação do gestor da pasta.

Parágrafo Único - As Secretarias terão autonomia para organizar seu funcionamento interno, mediante a edição de portarias normativas, e os Conselhos e Comissões por Resoluções.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 32 - Compõem a estrutura administrativa do Diretório Central dos Estudantes:

I. Diretoria Executiva:

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Secretaria-Geral;
- c) Secretaria do Tesouro;
- d) Procuradoria-Jurídica;
- a) Secretaria da Administração e Planejamento;
- b) Secretaria da Assistência Estudantil;
- c) Secretaria de Comunicação Institucional;
- d) Secretaria dos Esportes, Cultura e Eventos; e
- e) Secretaria de Extensão e Pesquisa;

Art. 33 - Compete aos Secretários(a), além de outras atribuições previstas no Estatuto do Diretório Central dos Estudantes:

- I. Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos departamentos de sua diretoria e outras entidades a ela vinculadas, bem como assinar juntamente com o Presidente, as portarias e demais atos normativos relacionados com a sua área de atuação;
- II. Expedir instruções para execução de portarias, normativas, resoluções, editais e regulamentos relacionados com a sua área de atuação;
- III. Elaborar semestralmente, encaminhando-o ao Presidente, o relatório de sua gestão;
- IV. Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas em portaria ou delegadas pelo Presidente;
- V. Ordenar despesas, assinar empenhos, liquidações e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços e demais documentos contábeis, responder diligências e demais solicitações do Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.

SEÇÃO IV DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 - O Gabinete da Presidência é composta pela seguinte estrutura:

ESTRUTURA	CARGO	QUANT.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Diretor(a) Chefe da Presidência	01
Assessoria Especial Voluntária	Assessor(a) Especial Voluntário(a)	02
Conselho de Endidades de Base , regulamentado por portaria própria	_____	Portaria própria
Conselho de Representantes das Atléticas , regulamentado por portaria própria	_____	Portaria própria
Conselho Fiscal , regulamentado por portaria própria	_____	Portaria própria
EFETIVO TOTAL		03

Art. 35 - Ser o elo entre as demais diretorias; assessoria do Presidente e Vice-Presidente em assuntos de interesse de seus respectivos cargos; manter em dia a correspondência, despachos, processos e outros documentos encaminhados ao gabinete, de acordo com o fluxograma; atender a demanda da comunidade discente; realizar as atividades administrativas e de secretariado pertinentes ao cargo e auxiliar no suporte a Secretaria-Geral.

Paragrafo único. Em caso de desligamento do Vice-Presidente no curso do mandato, o próximo a assumir o cargo será eleito entre os membros da Diretoria.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA-GERAL

Art. 36 - A Secretaria-Geral é composta pela seguinte estrutura:

ESTRUTURA	CARGO	QUANT.
SECRETARIA-GERAL	Secretário(a) Geral	01
	Secretário(a) dos Conselhos	
Assessoria Especial Voluntária	Assessor(a) Especial Voluntário(a)	01
EFETIVO TOTAL		02

Art. 37 - Vincula-se à esta pasta, a Secretaria-Geral dos Conselho vinculados às Secretarias e ao Gabinete da presidência, com a designação no cargo de Secretário(a) dos Conselhos

Art. 38 - Coordenar e auxiliar nas atividades administrativas do Diretório Central dos Estudantes; o agendamento e organização de reuniões, a redação de atas e o acompanhamento das deliberações tomadas pela diretoria e pelos membros, desempenhando um papel fundamental na garantia de que os procedimentos internos sejam conduzidos de maneira ordenada e eficaz, promovendo a transparência e a participação democrática dentro da organização; divulgação das informações relevantes aos membros da diretoria e corpo discente, bem como representar os interesses dos acadêmicos do curso em diferentes fóruns e instâncias institucionais; a manutenção de registros precisos e atualizados é essencial para o funcionamento eficiente do Diretório Central dos Estudantes; a responsabilidade de arquivar e documentar todas as atividades e decisões relevantes, incluindo atas de reuniões, documentos oficiais e correspondências; e garantir a integridade e acessibilidade desses registros.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DO TESOIRO

Art. 39 - A Secretaria do Tesouro é composta pela seguinte estrutura:

ESTRUTURA	CARGO	QUANT.
SECRETARIA DO TESOIRO	Secretário(a) do Tesouro	01
	SubSecretário(a) do Tesouro	01
Assessoria Especial Voluntária	Assessor(a) Especial Voluntário(a)	01
EFETIVO TOTAL		03

Art. 40 - A Secretaria do Tesouro compete: encarregada da gestão financeira responsável e eficiente. Isso inclui a elaboração de orçamentos, o acompanhamento das

despesas e receitas, bem como a apresentação de relatórios financeiros periódicos ao Presidente e seus membros. É fundamental que a Secretaria do Tesouro mantenha registros precisos e atualizados das transações financeiras, garantindo a transparência e a prestação de contas ao corpo discente. O planejamento e a execução do orçamento do Diretório Central dos Estudantes, envolvendo a identificação das necessidades financeiras para eventos, projetos e iniciativas propostas pela diretoria executiva, trabalhando em estreita colaboração com outros membros da diretoria para garantir que o orçamento seja alocado de maneira eficaz e equitativa, priorizando as atividades que agregam valor aos estudantes e à comunidade acadêmica. O monitoramento das despesas e receitas inclui a verificação de faturas, recibos e comprovantes de pagamento, bem como o registro adequado de todas as transações financeiras. Ao manter um controle rigoroso sobre as finanças, identificar áreas de gastos excessivos ou oportunidades para otimizar os recursos disponíveis.

SEÇÃO VII

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 41 - A Procuradoria Jurídica é composta pela seguinte estrutura:

ESTRUTURA	CARGO	QUANT.
PROCURADORIA-JURÍDICA	Procurador(a) Jurídica	01
	SubProcurador(a) Jurídica	01
Assessoria Especial Voluntária	Assessor(a) Jurídico(a)	01
Advocacia	Advogado	Portaria própria
EFETIVO TOTAL		03

Art. 42 - Atuar na defesa dos interesses jurídicos do Diretório Central dos Estudantes, em juízo ou fora dele, em todas as instâncias e esferas do poder judiciário; representar e acompanhar o Diretório Central dos Estudantes em processos administrativos e judiciais; emitir pareceres jurídicos sobre questões de interesse; Assessorar as Diretorias em questões jurídicas; propor medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a defesa dos interesses; acompanhar o andamento de processos administrativos e judiciais; manter atualizado o registro de todos os processos administrativos e judiciais onde o Diretório Central dos Estudantes seja parte; promover a divulgação de informações jurídicas de interesse da comunidade acadêmica; realizar estudos e pesquisas jurídicas sobre temas relevantes; colaborar com os demais órgãos do Diretório Central dos Estudantes na consecução de seus objetivos.

Art. 43 - A Procuradoria Jurídica será dirigida por um(a) Procurador(a) Jurídico(a) e um(a) Sub-Procurador(a) Jurídico(a), nomeado pelo Presidente do Diretório Central dos Estudantes, dentre os discentes em bacharel do curso de Direito da Universidade de Gurupi, desde que, seja comprovado o seu saber jurídico correspondente ao cargo.

Art. 44 - O Procurador(a) e o SubProcurador(a) devem ser assistidos por um advogado com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 45 - O advogado nomeado pelo Presidente por portaria própria, representará os processos judiciais do Diretório Central dos Estudantes perante ao Poder Judiciário, ficando facultado ao Procurador e SubProcurador assinar como Analista Jurídico.

Art. 46 - No que se refere ao âmbito interno dentro do Diretório Central dos Estudantes e na Universidade de Gurupi, o Procurador(a) e SubProcurador(a) podem instaurar e representar Sindicâncias, Diligências, Processos Administrativos Internos - PAD e outros desde que tenha comprobatório os fatos ocorridos seguindo os fluxogramas dos processos;

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 47 - A Secretaria da Administração e Planejamento é composta pela seguinte estrutura:

ESTRUTURA	CARGO	QUANT.
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Secretário(a) da Administração e Planejamento	01
	SubSecretário(a) da Administração e Planejamento	01
Assessoria Especial Voluntária	Assessor(a) Especial Voluntário(a)	01
EFETIVO TOTAL		03

Art. 48 - Manter a organização da documentação e dos arquivos em conjunto com a Secretaria-Geral; providenciar a manutenção e o inventário dos bens patrimoniais; contratar serviços e realizar compras necessárias ao funcionamento; coordenar e supervisionar toda a logística; elaboração e controle dos atos normativos; manter o funcionamento do diário acadêmico; gestão de pessoal, recrutamento e seleção dos colaboradores da diretoria executiva; gerir a infraestrutura das dependências do Diretório Central dos Estudantes, bem como fiscalizar; elaboração do planejamento operacional semestral das atividades e planejamento estratégico das ações da diretoria executiva;

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 49 - A Secretaria da Assistência Estudantil é composta pela seguinte estrutura:

ESTRUTURA	CARGO	QUANT.
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA	Secretário(a) da Assistência Estudantil	01

ESTUDANTIL	SubSecretário(a) da Assistência Estudantil	01
Diretoria de Parcerias e Projetos Sociais	Diretor(a) de Parcerias e Projetos Sociais	01
Assessoria Especial Voluntária	Assessor(a) Especial Voluntário(a)	01
EFETIVO TOTAL		04

Art. 50 - Desenvolver e gerenciar programas de assistência social; Manter contato com entidades representativas dos estudantes, como Centros Acadêmicos e a União Nacional dos Estudantes (UNE); prestar assistência e amparo ao acadêmico; oferecer orientação individual e em grupo para os acadêmicos que enfrentam dificuldades pessoais, acadêmicas ou financeiras, auxiliando-os na resolução de problemas e na busca de recursos disponíveis dentro e fora da instituição; atuar como mediador em conflitos entre o corpo discente, docente e servidores, buscando soluções pacíficas e colaborativas para resolver divergências e promover um ambiente acadêmico harmonioso; organizar em conjunto com a Secretaria dos Esportes, Cultura e Eventos, palestras, workshops e eventos; representar os interesses do corpo discente perante as instâncias acadêmicas e administrativas da instituição junto com a Procuradoria Jurídica, defendendo seus direitos e buscando melhorias nas políticas e práticas institucionais que afetam sua qualidade de vida e seu desempenho acadêmico; Manter a relação entre o tríptico (Instituição, Docente e Discente); representar o Centro Acadêmico em eventos institucionais; prospecção e captação de empresas parceiras; gerir parcerias com entidades públicas e privadas por meio de termos de cooperação, para garantir o funcionamento dos benefícios oferecidos aos acadêmicos; representar a presidência em reuniões, encontros, palestras e workshops que tratam de interesse do Centro Acadêmico; administrar o fundo de associados; e atuar em parcerias com outras diretorias para que possa oferecer parcerias que proporcionem o bem estar do acadêmico.

SEÇÃO X DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 51 - A Secretaria de Comunicação Institucional é composta pela seguinte estrutura:

ESTRUTURA	CARGO	QUANT.
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	Secretário(a) de Comunicação Institucional	01
	SubSecretário(a) de Comunicação Institucional	01
Seção de Diplomas	Chefe da Seção de Diplomas	01
Seção de Mídia e Jornalismo	Chefe da Seção de Mídia e Jornalismo	01
Assessoria Especial Voluntária	Assessor(a) Especial Voluntário(a)	01

Art. 52 - Supervisionar e manter os diferentes canais de comunicação do Diretório Central dos Estudantes, incluindo site, redes sociais, boletins informativos, e-mails, diário acadêmico e grupos de mensagens, garantindo que estejam atualizados e acessíveis a todos os interessados; criar e publicar conteúdo relevante e informativo, como notícias, artigos, entrevistas, vídeos e infográficos, que promovam as atividades, iniciativas e conquistas do Diretório Central dos Estudantes, bem como forneçam informações úteis aos discente; divulgar os eventos, palestras, workshops, assembleias e outras atividades promovidas pelo Diretório Central dos Estudantes, garantindo uma ampla participação e engajamento da comunidade acadêmica; desenvolver e manter a identidade visual do Diretório Central dos Estudantes, criando materiais gráficos, como logotipos, banners, cartazes, folhetos e materiais promocionais, que transmitam sua mensagem de forma clara e atrativa; realizar pesquisas e análises de dados para avaliar a eficácia das estratégias de comunicação e o plano de comunicação, adotados pelo Diretório Central dos Estudantes, identificando áreas de melhoria e oportunidades de crescimento; estabelecer parcerias e colaborações com outros órgãos, entidades e grupos dentro e fora da instituição, visando ampliar o alcance e o impacto das atividades de comunicação do Diretório Central dos Estudantes; promover uma cultura de cooperação e solidariedade; suporte em tecnologia da informação; programação web; manutenção e programação dos canais de comunicação; desenvolvimento de políticas e ferramentas que ajudem na oferta de serviços ao Diretório Central dos Estudantes e inovação em novos meios tecnológicos e de comunicação.

Art. 53 - A Seção de Diplomas, departamento vinculado à Secretaria de Comunicação Institucional com as seguintes atribuições:

- I. Emissão e controle de Títulos, Diplomas e Certificados;
- II. Trabalhar em conjunto com as Secretarias; e
- III. Auxiliar na organização de eventos;

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DOS ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

Art. 54 - A Secretaria dos Esportes, Cultura e Eventos é composta pela seguinte estrutura:

ESTRUTURA	CARGO	QUANT.
SECRETARIA DOS ESPORTES, CULTURA E EVENTOS	Secretário(a) dos Esportes, Cultura e Eventos	01
	SubSecretário(a) dos Esportes, Cultura e Eventos	01
Coordenação de Projetos Esportivos e Culturais	Coordenador(a) de Projetos Esportivos e Culturais	01

Art. 55 - Promover e incentivar a prática esportiva na Universidade de Gurupi e fora dela; elaboração de projetos esportivos para a comunidade acadêmica; gerenciar torneios esportivos promovidos pelo Diretório Central dos Estudantes; Elaborar políticas esportivas em conjunto com a Universidade de Gurupi, Atléticas, Centros Acadêmicos e Ligas Acadêmicas; organizar eventos de interesse acadêmico e afins para incentivar a capacitação dos discentes e comunidade; e atuar com parceria entre as diretorias na elaboração e ação de eventos; organizar eventos culturais e ambientais dentro e fora da Universidade de Gurupi; realiza palestras, workshops e campanhas de conscientização sobre a importância da preservação cultural e ambiental; incentivar a adoção de práticas culturais e sustentáveis na universidade e bem como na comunidade; agir em conjunto com a universidade na implementação de políticas públicas culturais e de sustentabilidade; e fiscalizar e cobrar relatórios, pareceres e afins sobre as atividades ambientais e culturais da universidade.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA DE EXTENSÃO E PESQUISA

Art. 56 - A Secretaria de Extensão e Pesquisa é composta pela seguinte estrutura:

ESTRUTURA	CARGO	QUANT.
SECRETARIA DE EXTENSÃO E PESQUISA	Secretário(a) de Extensão e Pesquisa	01
	SubSecretário(a) de Extensão e Pesquisa	01
Coordenação de Projetos de Extensão e Pesquisa	Coordenador(a) de Projetos de Extensão e Pesquisa	01
Assessoria Especial Voluntária	Assessor(a) Especial Voluntário(a)	01
EFETIVO TOTAL		04

Art. 57 - Incentivar a participação dos alunos em projetos de extensão; celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de projetos de extensão e pesquisa; orientar e auxiliar a coordenação do curso de direito na elaboração e execução de projetos de extensão e pesquisa; divulgar os projetos de extensão e pesquisa para a comunidade acadêmica; captar recursos para a realização de projetos;

SEÇÃO XIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS ESPECIAIS

Art. 58 - São atribuições dos cargos que compõem a estrutura administrativa do Diretório Central dos Estudantes, além do elemento de confiança da autoridade nomeada:

I. Dos Assessores Especiais Voluntários:

- a) Assessorar o gestor da pasta no desempenho de suas atribuições e representá-lo quando solicitado em atividades internas e externas;

ser um dos elos entre as outras Secretarias; auxiliar nos estudos e contatos por ele sejam determinados; desenvolver atividades administrativas; e outros.

II. Dos Assessores Jurídicos:

b) Atuar como consultor jurídico; assessorar nos processos da procuradoria bem como o gestor da pasta; representá-lo quando solicitado em atividades internas e externas; assinar os processos internos como analista jurídico; conduzir e organizar os processos do Diretório Central dos Estudantes; e outras funções que lhe forem conferidas.

SEÇÃO XIV DAS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 59 - No exercício de suas atribuições enquanto ordenador de despesa cabe aos Secretários(a):

- I. Ordenar, autorizar, fiscalizar e impugnar a realização das despesas, observando a efetiva adequação orçamentária e financeira;
- II. Assinar e executar convênios, acordos, termos de cooperação, termos de compromissos ou outros ajustes a serem firmados em conjunto com o Presidente;
- III. Expedir portarias e ordens de serviços disciplinadoras de suas atividades integrantes da área de sua competência;
- IV. Revogar, anular ou suspender atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração, na área de sua competência;
- V. Exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Presidente;

Art. 60 - Para a nomeação dos ocupantes dos cargos que compõem a estrutura da administração serão exigidas a comprovação de matrícula ativa na Universidade de Gurupi.

Art. 61 - O quantitativo de cargos e pessoas que integram a administração do Diretório Central dos Estudantes, e de livre nomeação do Presidente, sendo especificados de acordo com cada Secretaria nesta portaria.

Art. 62 - Fica autorizado ao Presidente regulamentar por meio de portarias os casos de extinção, alteração, cisão de diretorias, especificamente no que se refere a alterações do secretariado e sua gestão

Art. 63 - Ficam vinculados, às respectivas Secretarias, os Fundos Acadêmicos e os Conselhos, cuja regulamentação encontram-se especificadas em portaria própria.

§ 1º - Os Fundos Acadêmicos têm como objetivos principais captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços das respectivas diretorias.

§ 2º - Os Conselhos vinculados às Secretarias e Gabinete da Presidência têm como objetivo principal o controle das ações, e como função formular e controlar a execução das políticas públicas dentro da universidade e fora dela.

§ 3º - O Conselho de Entidade de Base e Conselho de Representantes das Atléticas não será vinculado ao Gabinete da Presidência. Regido por portaria e regulamento próprio, com o Vice-Presidente do Diretório Central dos Estudantes acumulando de fato o cargo de Presidente dos Conselhos referidos, de acordo com Estatuto do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 64 - Perderá, por meio de processo administrativo interno, o mandato e/ou o status de membro da Diretoria o membro que:

- I. Não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou a cinco alternadas, em um período de seis meses, sem motivo justificado;
- II. Não comparecer a 02 (duas) sessões consecutivas ou não da Assembleia Geral, sem motivo justificado;
- III. Proceder contra os objetivos e diretrizes fundamentais do DCE UnirG;
- IV. Proceder com improbidade, infidelidade, corrupção ou ineficiência no cumprimento de suas funções.

§1º - O julgamento da perda de mandato de membro da Diretoria será conduzido pelo Presidente do Conselho Fiscal, seguirá os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assim como seus demais corolários.

§2º - Qualquer filiado poderá interpor processo administrativo contra membro da Diretoria, sendo que estes terão direito a julgamento em 03 (três) instâncias, sendo a primeira no Conselho de Entidades de Base, a Segunda no Conselho Fiscal e a terceira na Assembleia Geral.

§3º - Os prazos e procedimentos dos julgamentos deverão correr no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data de autuação do referido processo administrativo.

§4º - Apesar da competência de julgamento da perda do mandato ser de atribuição do Conselho Fiscal, cabe à Presidência do órgão instaurar/acatar o processo administrativo e posteriormente remete-lo ao Conselho Fiscal.

§5º - O membro condenado, além de perder o mandato na Diretoria, ficará impossibilitado de se juntar a esta durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias a 40 (quarenta) meses, sendo que o intervalo de tempo será discriminado na sentença condenatória.

§6º - A renúncia do membro não afasta a pena de impossibilidade de ingressar na Diretoria.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ENTIDADES DE BASE

Art. 65 - O Conselho de Entidades de Base é a instância de deliberação, encaminhamento e fiscalização do DCE UnirG, com poder inferior a Assembleia Geral e

ao Conselho Fiscal, atuando em grau de 1ª instância no DCE.

Art. 66 - O Conselho de Entidades de Base terá em sua composição obrigatoriamente o Vice-Presidente do DCE/UnirG, que atuará como Coordenador do referido Conselho e membro nato, e também o (a) Secretário (a) de Assistência Estudantil, que atuará como Vice-Coordenador, também como membro nato.

Art. 67 - O Conselho de Entidades de Base terá ainda em sua composição, obrigatoriamente, 01 (um) representante de cada curso da instituição, que será indicado pelo respectivo Centro Acadêmico do curso o qual representará.

Art. 68 - O mandato do Conselho de Entidades de Base é de 01 (um) ano, e os membros serão nomeados mediante portaria da presidência do DCE, que publicará o ato após a composição completa do referido conselho.

Art. 69 - Ao Conselho de Entidades de Base cabe as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar as ações, projetos e atividades desenvolvidos pelo DCE/UnirG;
- II. Aplicar punições e atuar em grau de recurso de 1ª instância para a Diretoria do DCE/UnirG;
- III. Aprovação em 1º grau de prestações de contas e demais atos normativos.

Art. 70 - O Conselho de Entidades de Base se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez ao semestre, e de forma extraordinária sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou mediante 2/3 de assinaturas de seus membros, e só poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) + 1 de seus membros.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 71 - O Conselho Fiscal do Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Gurupi – DCE UnirG, é um órgão colegiado, de natureza independente, de caráter deliberativo e fiscalizatório do DCE UnirG e de assessoramento da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 72 - O Conselho Fiscal do Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Gurupi – DCE UnirG, tem como missão fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da entidade.

Art. 73 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos.

Art. 74 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano. As eleições serão sempre realizadas logo após a posse dos novos membros do Diretório, podendo ser candidato qualquer pessoa, desde que atenda os requisitos previstos nos artigos abaixo.

Art. 75 - Para integrar o Conselho Fiscal do DCE UnirG o membro deverá, necessariamente, estar regularmente matriculado em um curso da Universidade de Gurupi – UnirG, bem como capacidade de atuação crítica e construtiva nos campos financeiros, legal e administrativo.

Art. 76 - É vedada a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de:

I - Membro de qualquer outra entidade acadêmica na instituição.

Art. 77 - O Conselho Fiscal terá um Presidente que será eleito dentre seus membros titulares na primeira reunião ordinária que se realizará ao início de cada gestão.

§1º - A eleição para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal será apenas para os membros titulares, podendo tanto na eleição e na apuração dos votos serem convocados outros conselheiros para auxiliar nessa tarefa.

§2º - O voto será aberto e cada membro terá direito somente a um voto.

§3º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos de forma decrescente, podendo ser reeleito.

§4º - Em caso de empate, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o conselheiro que obteve maior número de votos na Assembleia Geral, que o elegeu, persistindo empate o de maior idade, persistindo ainda o empate o sorteio.

Art. 78 - Compete ao Presidente coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, os trabalhos do Conselho Fiscal, sem prejuízo de, conjunta ou separadamente, os membros do Conselho Fiscal procederem aos atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, os membros do Conselho Fiscal elegerão um novo Presidente.

Art. 79 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que convocado pelo seu referido Presidente, com periodicidade mínima de uma vez a cada semestre e deliberará por maioria simples de votos dos presentes e a descoberto, incluindo o do Presidente, que também proferirá o voto de desempate, quando necessário; os suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito de voto. As decisões do Conselho Fiscal só poderão ser alteradas por votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal permitir-se-á a presença de membros da Diretoria e de filiados a critério da mesa diretora, com anuência dos demais membros.

Art. 80 - Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado por escrito, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) reuniões intercaladas.

Parágrafo Único. Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá ser destituído após o processo regular. Para deliberar sobre o disposto neste parágrafo é exigido deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda

convocação com no mínimo 2% dos filiados.

Art. 81 - Das competências do Conselho Fiscal:

I. Examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do DCE UnirG;

II. Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto deste Diretório, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;

IV. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

V. Emitir parecer sobre o Orçamento Anual;

VI. Apresentar a Diretoria do DCE UnirG seu parecer sobre o Balanço Anual, movimentações financeiras e administrativas;

VII. Examinar e visar anualmente os livros, documentos e balancetes do DCE UnirG;

VIII. Opinar sobre assuntos de ordem financeira, quando solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral;

IX. Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto e pelas leis vigentes.

Art. 82 - Para o desempenho da sua função, os membros do Conselho Fiscal devem:

I. Ser capazes de executar seu trabalho, sem interferir no dia a dia da administração;

II. Ter livre acesso a todas as dependências e instalações do DCE UnirG, tanto em locais de realização de projetos e atividades específicas;

III. Ter acesso às informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva;

Art. 83 - O Conselho Fiscal tornar-se-á solidário e conivente com os culpados se, ciente de irregularidades praticadas pelo Presidente ou Vice-presidentes no exercício da Presidência, ou por quaisquer Diretores que sejam responsáveis, não propuser a Assembleia Geral as medidas necessárias à punição dos infratores.

Art. 84 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto do Diretório Central dos Estudantes da UnirG.

Art. 85 - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da entidade. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus membros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o DCE UnirG e seus membros.

Art. 86 - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 87 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

TÍTULO VII ***DAS DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS***

CAPÍTULO I **DO PATRIMÔNIO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES**

Art. 88 - O patrimônio do Diretório Central dos Estudantes da UnirG será constituído pelos bens materiais, móveis e imóveis, ou imateriais que a entidade possua ou venha a possuir.

Art. 89 - Constituem renda do DCE UnirG:

- I. Legados e doações;
- II. Eventuais contribuições voluntárias dos filiados;
- III. Rendimentos dos serviços decorrentes de suas atividades;
- IV. Rendimentos de eventos organizados para a obtenção de fundos;
- V. Bens de cunho histórico e tradicional;
- VI. Outras contribuições ou doações não vedadas em lei.

Art. 90 - Ao final de cada exercício social, será levantado, pela tesouraria de cada gestão, um balanço geral sobre o patrimônio do DCE UnirG.

Art. 91 - Em caso de dissolução do Diretório Central dos Estudantes da UnirG, o seu patrimônio ficará sob cuidado da Fundação UnirG, até que seja fundada outra Associação dos interesses dos acadêmicos, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II **DA SECRETARIA DO TESOURO**

Art. 92 - Apesar de constituir sub órgão da Diretoria do DCE UnirG, a Secretaria do Tesouro reserva para si autonomia consultiva e fiscalizadora, de forma que seus pareceres não são vinculados às decisões da Diretoria.

Art. 93 - São integrantes da Secretaria do Tesouro do DCE/UnirG:

- I. O (A) Secretário (a) do Tesouro, o (a) Sub Secretário (a) do Tesouro e o (a) Assessor (a) Especial Voluntário;
- II. Demais membros que receberem funções nessa área de atuação em deliberação da Diretoria ou de membros eleitos da Secretaria do Tesouro.

Art. 94 - São princípios que regem a Secretaria do Tesouro:

- I. A transparência das ações para com os filiados;
- II. A moral e a probidade administrativa;
- III. A imparcialidade das decisões;
- IV. A proteção ao patrimônio e interesses do DCE UnirG.

Art. 95 - São deveres da Secretaria do Tesouro:

- I. Realizar e divulgar em Assembleia Geral o balanço anual do DCE UnirG, ao final de cada gestão da Diretoria;
- II. Realizar e divulgar em Reunião Ordinária o balanço de cada evento e atividade onerosa exercida pela Diretoria;
- III. Fiscalizar as ações da Diretoria, julgando suas ações financeiras quanto ao estabelecido neste Estatuto;
- IV. Fornecer pareceres quando requisitada pela Diretoria, pelo (a) Presidente, pelo Conselho Fiscal;
- V. Realizar balanços gerais da gestão quando solicitada pela Diretoria, pelo (a) Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer filiado;
- VI. Fornecer julgamentos prévios para as ações da Diretoria quanto à sua viabilidade financeira;
- VII. Prestar, em Reunião Ordinária da Diretoria, as contas da gestão para qualquer filiado que requisitar;
- VIII. Manter públicas as contas da Diretoria, por meio de compartilhamento via internet, pelos meios propícios, das entradas e saídas destas, e por meio de divulgação anual de todos os ativos do DCE UnirG.

Art. 96 - São direitos da Secretaria do Tesouro:

- I. Participar e ser ouvida em toda discussão oficial da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral que envolva o patrimônio do DCE UnirG;
- II. Exigir referendo no Conselho Fiscal e/ou na Assembleia Geral de qualquer gasto que não concorde;
- III. Instalar julgamento contra qualquer membro ou filiado que atente contra o patrimônio do DCE UnirG.

Art. 97 - Todos os gastos feitos em nome do DCE UnirG devem ser analisados previamente pela Secretaria do Tesouro.

Parágrafo Único. Não será alvo de reembolso o gasto que for apresentado posteriormente à sua realização, salvo quando feito em situação emergencial. Esse julgamento fica a critério da Secretaria do Tesouro, e a decisão quanto ao teor emergencial é passível de interposição de recurso à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Art. 98 - Deverão ser divulgados via internet, pelos meios propícios, os balanços do Diretório Central dos Estudantes da UnirG.

Art. 99 - São competências principais do (a) Secretário (a) do Tesouro gerenciar as atividades financeiras do DCE UnirG, assinar ou endossar qualquer documento que represente gasto patrimonial à entidade e fiscalizar as ações e gerência financeira.

TÍTULO VI ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 100 - A Diretoria do DCE UnirG será eleita por votação universal e secreta, para mandato de 02 (dois) anos, permitida única reeleição.

- I. O comparecimento e voto dos estudantes nas eleições são facultativos;
- II. Não é permitido o voto por procuração;

III. A eleição para a Diretoria será realizada através de disputa entre chapas, cada chapa deverá apresentar candidatos para os cargos previstos neste Estatuto, sendo eleita a chapa mais votada.

IV. Os candidatos devem estar regularmente matriculados nos cursos da Universidade de Gurupi – UnirG;

V. As eleições serão realizadas obrigatoriamente de forma presencial, salvo motivo devidamente justificado e devidamente referendado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Caso seja eleição de chapa única, o quórum deverá ser de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos em 1ª votação, ou 25% (vinte e cinco por cento) dos votos válidos em 2ª votação.

Art. 101 - Só serão cargos eletivos os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário do Tesouro, Procurador Geral, Secretário da Administração e Planejamento, Secretário da Assistência Estudantil, Secretário de Comunicação Institucional, Secretário dos Esportes, Cultura e Eventos e Secretário de Extensão e Pesquisa. Os demais cargos serão indicados de acordo com suas respectivas áreas, em conformidade com este Estatuto.

Art. 102 - O edital de convocação para a eleição do DCE UnirG deve conter:

I. O período de inscrição das chapas que deverão apresentar o plano de ação e atestado de matrícula de todos os componentes.

II. A Diretoria em vigor terá 24 (vinte e quatro) horas após o término das inscrições para a divulgação das chapas candidatas, tal qual, o plano de ação das mesmas.

III. Período de campanha eleitoral das chapas, sendo que as ações de divulgação será responsabilidade das mesmas.

IV. Período de eleições, tendo no mínimo 1 (um) dias para votação.

Art. 103 - A comissão eleitoral será formada por 3 (três) filiados devidamente nomeados pela Diretoria em vigor.

Art. 104 - É extremamente vedado que os interessados para pleitear os cargos de Presidente e Vice-Presidente do DCE/UnirG, participem em Atléticas e/ou Centros Acadêmicos, afim de garantir a isonomia e a segregação entre os poderes.

Art. 105 - A contagem dos votos será feita logo após o encerramento da votação do último dia de eleição na qual, deverá conter a comissão eleitoral.

Art. 106 - Será eleita a chapa que obtiver maioria dos votos, não computados os brancos e os nulos.

Art. 107 - Os casos omissos referentes à eleição serão resolvidos pela comissão eleitoral.

TÍTULO VII DOS MEMBROS FUNDADORES

Art. 108 - O DCE/UnirG reconhece como membros fundadores os primeiros acadêmicos Diretores do Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Gurupi – UnirG, empossados no dia 06 de fevereiro de 2023, responsáveis pela ativação deste

movimento estudantil, conforme relacionado abaixo.

MEMBROS FUNDADORES – DCE UNIRG
Dorimar Walison Pereira Félix
João Pedro Reis de Paula Melo
Vitória Alves Cavalcante
Luiz Henrique Barbosa de Oliveira
Alfredo Henrique Oliveira Stefani
Neslayne Louise Campiol
Mateus dos Santos Reis
Nathalia Stefany Pereira Carneiro
Marciano Pereira Lopes
Débora Pires Costa
Lara Fabyan Costa Noleto
Gabriel Correia Nedir Miranda
Lorrainy Fernandes Ribeiro Lopes

Art. 109 - Aos membros fundadores, conforme Art. 76º, ficam-lhes assegurados o direito de participação nas atividades oficiais da entidade, bem como eventos e festividades que forem realizadas, mesmo após a conclusão de seus cursos ou seu afastamento oficial da Diretoria.

Art. 110 - Em caso de conclusão de curso ou desligamento oficial da Diretoria, os membros fundadores poderão participar das atividades oficiais, porém sem poder de interferência nas tomadas de decisões, cabendo sua participação apenas como convidado e membro efetivo da entidade.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111 - A alteração total ou parcial do presente Estatuto só será feita mediante a aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim.

Art. 112 - A Diretoria do Diretório Central dos Estudantes da UnirG – DCE UnirG não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações e/ou compromissos assumidos por qualquer estudante em nome do DCE UnirG, salvo os que estiverem comprovadamente autorizados pela mesma.

Art. 113 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos na Assembleia Geral.

Art. 114 - Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Diretório Central dos Estudantes da UnirG – DCE UnirG.

Art. 115 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral conforme preceituava as regras do Estatuto anterior, surtindo seus efeitos de forma imediata e revogando todas as disposições contrárias a este.

*Estatuto **APROVADO** e **HOMOLOGADO** em Assembleia Geral Extraordinária,
realizada em 16 de outubro de 2024.*

Gurupi/TO, 16 de outubro de 2024.

PAULO VICTOR RODRIGUES DE MELO
Presidente do Diretório Central dos Estudantes
Portaria nº 096/2024

WELLSON ROSÁRIO SANTOS DANTAS
Advogado - OAB/TO05474B